

PARTIDA DEFINITIVA

Certificado de bagagem

Os portugueses que residem fora do território da União Europeia há mais um ano consecutivo, quando regressam definitivamente a Portugal, podem importar os seus bens pessoais, com franquia de direitos e isenção de IVA, desde que os bens pessoais tenham estado na posse do interessado há pelo menos seis meses.

Documentos a apresentar

- Cartão de cidadão
- Atestado de partida definitiva emitido pelo controlo dos habitantes
- Lista dos bens pessoais a importar, devidamente preenchida (formulário disponível em <https://genebra.consuladoportugal.mne.gov.pt>)

Mais informações em <https://portaldascomunidades.mne.gov.pt>.

Importação de automóvel

(Isenção do ISV por ocasião da transferência de residência)

Os cidadãos maiores de 18 anos, proprietários do veículo pelo menos há 6 meses (contado a partir da data de emissão do documento que comprova a propriedade), que tenham residido na Suíça durante pelo menos 6 meses e que transfiram a residência para Portugal, podem beneficiar da isenção de imposto sobre veículos (ISV) desde que cumpridas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Documentos a apresentar em Portugal para efeitos de isenção do ISV

- Pedido de Isenção do ISV efetuado através do modelo 1460.1;
- Declaração Aduaneira de Veículo (DAV) a processar por via eletrónica no Portal das Finanças;
- Certificado de matrícula e título de registo de propriedade, se for o caso comprovativo da propriedade do veículo;
- Cartão de cidadão;
- Certificado oficial de residência emitido pela autoridade competente para o controlo de habitantes do país de proveniência no qual se ateste a inscrição no registo de habitantes e as datas de início e de cancelamento da residência nesse país.
- Documento da vida quotidiana que ateste a residência no país de proveniência, designadamente, recibos de renda de casa, consumo de água, eletricidade, recibos de vencimento ou provas de desconto para efeitos de saúde e reforma;
- Consentimento para consulta da situação tributária e contributiva, ou, na sua falta, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada (D.L n.º 114/2007, de 19 de abril).

Mais informações sobre a Isenção do ISV por ocasião da transferência de residência em <https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt>.

NOTA: O prazo exigido de residência num país terceiro **para isenção do IVA é de um ano no mínimo.**